

**POLÍTICA DE RENOVAÇÃO
DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
DO CONSELHO FISCAL DA
CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE
E COOPERATIVAS FILIADAS**

**POLÍTICA
DE
RENOVAÇÃO**

SUMÁRIO

- 01** Abrangência
- 02** Objetivo
- 03** Definições
- 04** Vigência e Regra de Transição
- 05** Base Regulatória

1. Abrangência

Este documento estabelece a **Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração** (presidente, vice-presidente e conselheiro) **e do Conselho Fiscal** (conselheiros efetivos e conselheiros suplentes) **aplicável regionalmente à Central Sicredi Centro Norte e Cooperativas Filiadas** (“Entidades” ou “Entidade”).

2. Objetivo

O objetivo desta Política é assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de governança das Entidades, mitigando os riscos relacionados à continuidade do negócio.

3. Definições

Ficam estabelecidos limites de idade e limite de mandatos para candidatura a cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal das Entidades, conforme regras e condições a seguir especificadas:

- a) o candidato deve ter a **idade de até 70 (setenta) anos completos** para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva Entidade;
- b) excepcionalmente, por opção da Entidade, o Conselho de Administração poderá ser composto por até 2 (dois) Conselheiros, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, com **idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos**, aferível no momento de inscrição da chapa;
- c) o mandato poderá ser cumprido integralmente pelo membro estatutário que atingir o limite de idade durante seu exercício;
- d) o ocupante de cargo estatutário abrangido por esta Política (presidente, vice-presidente, conselheiro de administração) **poderá exercer até 3 (três) mandatos consecutivos na mesma posição**, atingido este limite poderá ocupar outros cargos estatutários na Entidade e, em eleições subsequentes, se candidatar novamente ao cargo anteriormente ocupado;
- e) o ocupante de cargo estatutário abrangido por esta Política (conselheiro fiscal efetivo e conselheiro fiscal suplente) **poderá exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma posição**, atingido este limite poderá ocupar outros cargos estatutários na Entidade e, em eleições subsequentes, se candidatar novamente ao cargo anteriormente ocupado;

- f) o vice-presidente não será computado como uma posição distinta naquelas Entidades em que é escolhido diretamente pelo Conselho de Administração dentre seus integrantes;
- g) a eleição para preenchimento de cargo vago de mandato em curso ("mandato tampão") não será computada no limite de mandatos;
- h) as Cooperativas Filiadas, em conjunto ou isoladamente, além da Central Sicredi Centro Norte, **poderão adotar limites de idade ou de mandatos inferiores** aos estabelecidos regionalmente.

4. Vigência e Regra de Transição

A Política Regional de Renovação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Central Sicredi Centro Norte e Cooperativas Filiadas terá vigência a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade.

O limite de mandatos passará a ser contado a partir dos mandatos iniciados durante a vigência desta Política, não serão computados mandatos em andamento e mandatos exercidos antes da vigência, ressalvada disposição estatutária em contrário.

Ficam revogadas disposições de normativos internos que contrariem os termos desta Política.

5. Base Regulatória

[Resolução CMN 5.051](#)

[Resolução CMN 5.131](#)

[Resolução CMN 5.061](#)

[Resolução CMN 5.139](#)

[VOTO CAD 021 / 2024](#)

DATA	DESCRÍÇÃO	APROVADOR
31/01/2025	1ª versão – criação do documento	Conselho de Administração da Sicredi Grandes Rios Ata nº 01/2025